

CORREGEDORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA Instruções e Modelos de Documentos

ÍNDICE

1 - APURA	ÇÃO DE IRREGULARIDADES	4
1-1-	DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA	4
1-2-	DA INSTAURAÇÃO	
1-3-	DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR ENVOLVIDO	6
1 - 4 -	DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL	6
1 - 5 -	DA COMISSÃO	7
1 - 6 -	DO PRESIDENTE	8
1 - 7 -	DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO	
1 - 8 -	NULIDADES NA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA	8
1 - 9 -	DA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA	
1 - 10 -	DAS PROVAS	. 11
1 - 11 -	DA CONFISSÃO DO ACUSADO	
1 - 12 -	INDÍCIOS E OUTRAS PROVAS	
1 - 13 -	DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
1 - 14 -	DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.	
1 - 15 -	DA ACAREAÇÃO	
1 - 15A -	DA REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA	
1 - 16 -	RECONHECIMENTO	
1 - 17 -	DAS DILIGÊNCIAS, PERÍCIAS E REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	
1 - 18 -	DA JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROCESSO	
1 - 19 -	DA INDICIAÇÃO	
1 - 20 -	DA CITAÇÃO	
1 - 21 -	CITAÇÃO POR EDITAL E PRECATÓRIA	
1 - 22 -	DA REVELIA	
1 - 23 - 1 - 24 -	DA DEFESA	
1 - 24 -	DO RELATÓRIO DA COMISSÃO	
1 - 25 -	DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS	
1 - 26 -	DISPOSIÇÕES FINAIS	
1-21-	DISPOSIÇÕES FIINAIS	. 22
2 – FLUXC	OGRAMA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA	. 23
3 - MODEL	OS DE DOCUMENTOS	. 24
Model o 01	- ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO	24
	- NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO - ACUSADO	
	- COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO - SETOR MEMBROS DA COMISSÃO	
	- COMUNICA INSTALAÇÃO - SETOR DO ACUSADO	
	- REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - DEPES OU REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL	
	- ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO	
	- TERMO DE CONFISSÃO	
	- INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO - SERVIDOR	
	- CONVITE PARA DEPOIMENTO - NÃO SERVIDOR	
	- COMUNICAÇÃO DE DEPOIMENTO - SETOR DA TESTEMUNHA	
	- NOTIFICAÇÃO DE TOMADA DE DEPOIMENTO - ACUSADO	
	- ALTERAÇÃO DE DATA DE DEPOIMENTO	
	- TERMO DE DEPOIMENTO - SERVIDOR CONVOCADO	
	- TERMO DE DEPOIMENTO - SERVIDOR CONVOCADO (VIDEOCONFERÊNCIA)	
MODELO 15	- TERMO DE DEPOIMENTO - NÃO SERVIDOR	378
	- TERMO DE DEPOIMENTO - NÃO SERVIDOR (VIDEOCONFERÊNCIA)	
	- TERMO DE DEPOIMENTO ESPONTÂNEO - PESSOA NÃO CONVOCADA	
MODELO 18	- INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA INTERROGATÓRIO	. 41

MODELO 19 - TERMO DE INTERROGATÓRIO - ACUSADO	
MODELO 20 – TERMO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (VIDEOCONFERÊNCIA)	433
MODELO 21 – INTIMAÇÃO PARA ACAREAÇÃO	44
MODELO 22 – TERMO DE ACAREAÇÃO	45
MODELO 23 – TERMO DE RECONHECIMENTO	46
MODELO 24 – NOTIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA – AO ACUSADO	47
MODELO 25 – TERMO DE DILIGÊNCIA	48
MODELO 26 – REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A UNIDADES DO BACEN	49
MODELO 27 – TERMO DE INDICIAÇÃO	50
MODELO 28 – MANDADO DE CITAÇÃO DO INDICIADO	51
MODELO 29 – CITAÇÃO POR EDITAL	52
MODELO 30 – CITAÇÃO POR PRECATÓRIA	
MODELO 31 – TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA	54
MODELO 32 – SOLICITAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO	55
MODELO 33 - SOLICITAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO – DEFESA INEPTA	56
MODELO 34 – TERMO DE RECEBIMENTO DE CÓPIAS DO PROCESSO	57
MODELO 35 - TERMO DE VISTA DO PROCESSO	58
MODELO 36 - RELATÓRIO DA COMISSÃO	59
MODELO 37 - COMUNICA ENCERRAMENTO - SETOR DO ACUSADO / INDICIADO	62
MODELO 38 - COMUNICA ENCERRAMENTO - SETOR MEMBROS DA COMISSÃO	
MODELO 39 - ATA DE ENCERRAMENTO DA COMISSÃO	64
MODELO 40 – COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS	65
MODELO 41 – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA COMISSÃO	66

1 - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1 - 1 - DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA (Sinac)

- 1 1 1 A sindicância disciplinar é o procedimento correcional destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido (Lei n.º 8.112/90, artigo 148 e Instrução Normativa CGU nº. 14, de 14.11.2018, arts. 5º e 6º).
- 1 1 2 No âmbito do Banco Central, a sindicância disciplinar quanto a sua natureza pode ser (Instrução Normativa CGU nº. 14, de 14.11.2018, artigo 5.º, incisos II e III):
 - a) Sindicância Investigativa, ou
 - b) Sindicância Disciplinar Acusatória (Sinac) objeto deste manual.
- 1 1 3 A Sinac é o procedimento correcional acusatório que visa apurar irregularidades disciplinares de natureza leve que possam ensejar a aplicação, ao servidor acusado, das penalidades de advertência ou de suspensão de até trinta dias (Lei nº. 8.112/90, artigo 145, inciso II, e Instrução Normativa CGU nº. 14, de 14.11.2018, art. 6º, inciso I).
- 1 1 4 O procedimento não tem por finalidade apenas apurar a culpabilidade do servidor acusado de falta mas, também, oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência, corolário do direito de ampla defesa (*Lei n.º 8.112/90, artigo 143*).
- 1 1 5 A Sinac será conduzida por Comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores estáveis (Instrução Normativa CGU nº. 14, de 14.11.2018, artigo 12, § 2º), designados pelo Corregedor-Geral do Banco Central, por meio de Portaria, que indicará, dentre eles, o seu Presidente (Lei nº. 8.112/90, artigo 149), observadas, quanto aos membros da Comissão, as questões pertinentes a impedimentos e suspeições.
- 1 1 6 A Sinac se desenvolve nas seguintes fases (Lei n.º 8.112/90, artigo 151, incisos I, II e III):
 - a) Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
 - b) Inquérito Administrativo, que compreende a instrução, a defesa e o relatório; e
 - c) Julgamento.
- 1 1 7 O prazo para conclusão da Sinac não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, a critério da autoridade superior, quando as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 8.112/90, artigo 145, parágrafo único).
- 1 1 8 As consequências possíveis de uma Sinac são:
 - a) arquivamento do processo, no caso de inexistência de irregularidade (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, inciso I);
 - b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, inciso II); ou
 - c) instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, a irregularidade possa ensejar aplicação da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, inciso III, e artigo146).
- 1 1 9 Nos casos em que a Sinac resultar em proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, os respectivos autos integrarão o correspondente processo disciplinar, como peça informativa da instrução (*Lei nº. 8.112/90, artigos 145, inciso III, e 154*).

- 1 1 10 Na hipótese de o relatório da Sinac concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Corregedoria-Geral do Banco Central encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar (Lei nº. 8.112/90, artigo 154, parágrafo único).
- 1 1 11 Aplicam-se à Sinac as disposições do processo administrativo disciplinar, relativas ao contraditório e à ampla defesa, especialmente no que diz respeito à citação do indiciado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurada vista dos autos do processo nas dependências do Banco Central (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV, e Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 1.º).
- 1 1 12 A sindicância não é pré-requisito para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, podendo a autoridade, dependendo da gravidade da infração, decidir por sua imediata instauração (*Parecer AGU GQ-12, de 07/02/94, item 12 DOU de 08/02/94*).
- 1 1 13 Os Pareceres da antiga Consultoria-Geral da República aprovados pelo Presidente da República devem ser cumpridos pelos órgãos federais, sob pena de exoneração dos responsáveis demissíveis "ad nutum" ou instauração de processo administrativo contra os servidores estáveis (Formulação do DASP n.º 219).
- 1 1 14 O parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União com o despacho presidencial, vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (Lei Complementar n.º 73, de 10.02.93, artigo 40, § 19).

1-2- DA INSTAURAÇÃO

- 1 2 1 A Sinac será instaurada mediante expedição de Portaria firmada pelo Corregedor-Geral do Banco Central, que indicará o número do procedimento correcional investigativo correspondente, bem como designará os integrantes da Comissão e, dentre eles, o seu presidente (Lei n.º 8.112/90, artigos 149 e 151, I).
- 1 2 2 Com a publicação da portaria de instauração forma-se a relação processual disciplinar, dela decorrendo:
 - a) interrupção da prescrição da ação disciplinar (Lei nº. 8.112/90, artigo 142, § 3.º);
 - b) impossibilidade de concessão ao servidor acusado, até a conclusão do processo ou do cumprimento da penalidade, se for o caso, de (Lei nº. 8.112/90, artigo 172):
 - exoneração a pedido;
 - aposentadoria voluntária;
 - c) impossibilidade de participar do Programa de Pós-Graduação (PPG) do Banco Central do Brasil (artigo 14, inciso VI, da Portaria nº 100.311, de 21/11/2018); e
 - d) impossibilidade de aderir ao programa de gestão das atividades desenvolvidas pelos servidores da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil (artigo 13, inciso VI, da Portaria nº 100.474, de 5/12/2018)

1.

- 1 2 3 O período de férias do servidor acusado poderá ser reprogramado, observadas as formalidades contidas no MSP.
- 1 2 4 No direito administrativo disciplinar, desde a publicação da portaria instauradora do processo, o servidor a quem são atribuídas irregularidades funcionais é denominado acusado ou imputado, passando à situação de indiciado caso a Comissão, ao encerrar a instrução, conclua, com base nas provas constantes dos autos, pela sua responsabilização, enquadrando a conduta em determinado tipo disciplinar (*Parecer AGU GQ-35*, de 30/10/94, item 13 DOU de 16/11/94).

1 - 3 - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

- 1 3 1 A fim de que o servidor não influa na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sinac poderá, como medida cautelar, determinar seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração (*Lei nº. 8.112/90, artigo 147*).
- 1 3 2 Se o prazo de que trata o item anterior for insuficiente, a autoridade instauradora poderá, de ofício ou por solicitação do presidente da Comissão, prorrogar o afastamento por igual prazo (sessenta dias), findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo (Lei nº. 8.112/90, artigo 147, parágrafo único).
- 1 3 3 Antes de afastar o servidor, a autoridade instauradora deve verificar se este já foi notificado da instauração da Sinac, para que possa exercer o direito de acompanhá-la pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial (*Lei n.º 8.112/90, arts. 156, caput, e 159, § 2.º*).

1 - 4 - DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

- 1 4 1 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente, por ofício, mensagem eletrônica ou qualquer outra forma aplicável, que seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra (Lei nº. 8.112/90, artigo 160).
- 1 4 2 O incidente de sanidade mental de que trata o item anterior será processado em autos apartados e vinculados ao processo principal, após a expedição do laudo pericial (Lei nº.8.112/90, artigo 160, parágrafo único).
- 1 4 3 Deferido o pedido pela autoridade competente, a Corregedoria-Geral do Banco Central instaurará o respectivo processo eletrônico e o remeterá ao presidente da Comissão disciplinar.
- 1 4 4 Independentemente de quem tenha sido o autor do pedido, tanto a Comissão quanto a defesa podem formular quesitos a serem respondidos pela junta médica oficial. O colegiado inicialmente formula seus quesitos. Em ato contínuo, intima a defesa para a apresentação de seus próprios quesitos.
- 1 4 5 Importante que conste do ofício de encaminhamento do incidente de sanidade mental à junta médica oficial a descrição da conduta objeto de apuração em processo administrativo disciplinar (abandono de cargo, roubo, fraude, falsificação etc.) e o período de seu cometimento, de forma a subsidiar o trabalho pericial.
- 1 4 6 A título exemplificativo, lista-se os seguintes quesitos aplicáveis ao incidente de sanidade mental:
 - 1º. O servidor é portador de doença mental? Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica?
 - 2º. Tem o servidor o desenvolvimento incompleto ou retardado?
 - 3.º O servidor, por perturbação da saúde mental, por doença mental, por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou por outros motivos a serem especificados, era, ao tempo do fato narrado na denúncia, incapaz de entender-lhe o caráter irregular?
 - 4.º O servidor, por perturbação da saúde mental, por doença mental, por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou por outros motivos a serem especificados, era, ao tempo do fato narrado na denúncia, incapaz de se determinar de acordo com o entendimento que, porventura, tivesse de seu caráter irregular?

1-5- DA COMISSÃO

- 1 5 1 A fase da Sinac denominada inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório (*Lei n.º 8.112/90, artigo 151, inciso II*), será conduzida por Comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores estáveis (*Instrução Normativa CGU nº. 14, de 14.11.2018, artigo 31, § 1º*), designados pelo Corregedor-Geral do Banco Central, que indicará, dentre eles, o seu presidente (*Lei n.º 8.112/90, artigo 149*).
- 1 5 2 O presidente da Comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (*Lei n.º 8.112/90, artigo 149*).
- 1 5 3 Considera-se impedido de integrar Comissão de Sinac o servidor que:
 - a) não possua estabilidade no Serviço Público Federal (Lei n.º 8.112/90, artigo 149);
 - b) seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Lei n.º 8.112/90, artigo 149, § 2º);
 - c) esteja sendo investigado em procedimento administrativo disciplinar;
 - d) esteja respondendo a processo penal;
 - e) tenha sido condenado em processo penal;
 - f) tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da investigação (Lei n.º 9.784/99, inciso I, artigo 18);
 - g) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou procurador, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau (Lei n.º 9.784/99, inciso II, artigo 18;
 - h) esteja litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro (*Lei n.º 9.784/99, inciso III, artigo 18*);
 - i) tenha participado da sindicância investigativa que eventualmente antecedeu o procedimento atual (Pareceres AGU n.ºs GQ-12 e QG-35).
- 1 5 4 O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Corregedoria-Geral do Banco Central, abstendo-se de atuar no processo (Lei n.º 9.784/99, artigo 19), observando, ainda, que a ausência de comunicação constitui falta grave, para efeitos disciplinares (Lei n.º 9.784/99, artigo 19, parágrafo único).
- 1 5 5 São circunstâncias configuradoras de suspeição dos membros da Comissão as seguintes situações relacionadas ao acusado ou ao denunciante:
 - a) amizade íntima ou inimizade notória com ele ou com seus parentes (Lei n.º 9.784/99, artigo 20);
 - b) parentesco;
 - c) tiver com o denunciante, quando se tratar de pessoa estranha ao Serviço Público, compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;
 - d) amizade ou inimizade, pessoal ou familiar, com o advogado do indiciado ou com parentes seus.
- 1 5 6 A designação de servidor para integrar Comissão de Sinac constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de impedimento e suspeição legalmente admitidos, não podendo ser recusado imotivadamente pelo servidor designado.
- 1 5 7 As férias dos membros da Comissão, em caso de necessidade, podem ser reprogramadas, observadas as disposições constantes do MSP.

- 1 5 8 Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados da assinatura do ponto até a entrega do relatório final (Lei n.º 8.112/90, artigo 152, § 1º).
- 1 5 9 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração (*Lei n.º 8.112/90, artigo 150*).

1-6- DO PRESIDENTE

1 - 6 - 1 Compete ao Presidente da Comissão:

- a) designar o Secretário da Comissão, observado que a designação recairá, preferencialmente, em um dos vogais (Lei n.º 8.112/90, artigo 149, § 1º);
- b) verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da respectiva Comissão e efetuar a devida comunicação à Corregedoria-Geral, quando for o caso;
- c) solicitar às respectivas unidades de origem a reprogramação de férias dos membros da Comissão e do acusado, caso seja necessário;
- d) zelar para que os trabalhos da Comissão fiquem restritos à temática acusatória deduzida na Portaria instauradora, bem como sejam realizados no prazo legalmente estabelecido;
- e) solicitar à Corregedoria-Geral a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos (<u>item</u> 1-25), caso seja necessário (*Lei n.º 8.112/90, artigo 152*);
- f) comunicar à Corregedoria-Geral a existência de novas irregularidades funcionais constatadas no curso da apuração, que não guardem vinculação com as faltas que constituem o objeto do processo (*Lei n.º 8.112/90, artigo 143*) (modelo 40);
- g) denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos (*Lei n.º 8.112/90, artigo 156, § 1º*);
- h) propor à Corregedoria-Geral, como medida cautelar, seja o acusado afastado do exercício do cargo, observado o disposto no Capítulo 1–3 deste Manual (Lei n.º 8.112/90, artigo 147).

1-7- DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

- 1 7 1 O prazo fixado para a Comissão concluir os seus trabalhos começa a fluir com a publicação da Portaria de instauração (*Lei n.º 8.112/90, artigo 152*).
- 1 7 2 Os trabalhos da Comissão têm início com sua instalação, que deve ocorrer imediatamente após a publicação da Portaria de instauração, terminando com a apresentação do relatório à Corregedoria-Geral do Banco Central.
- 1 7 3

 A reunião inaugural de instalação e de início dos trabalhos da Comissão será devidamente lavrada em ata (modelo 01), oportunidade em que será efetuada a designação do Secretário, a juntada de documentos, a notificação do acusado sobre a instauração do processo (modelo 02), a comunicação aos setores de origem dos membros da Comissão (modelo 03), ao setor de origem do acusado (modelo 04) e ao Depes, ou à Representação Regional de Pessoal (modelo 05), requisitando os antecedentes médicos do acusado, se houver indícios de doença capaz interferir no andamento dos trabalhos.
- 1 7 4 As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado (*Lei n.º 8.112/90, artigo 150, parágrafo único*) e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas (*Lei n.º 8.112/90, artigo 152, § 2º*) (modelo 06).

1 - 8 - NULIDADES NA SINAC

- 1 8 1 O controle da legalidade dos atos processuais deve ser feito, primeiramente, pela própria Comissão no curso dos trabalhos, haja vista sua autonomia e poder para declarar, de ofício ou a pedido da parte, a nulidade de ato que ela própria tenha praticado em afronta à lei e a princípios aplicáveis. Outras situações deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade instauradora do processo.
- 1 8 2 Verificada a ocorrência de vício insanável, o Corregedor-Geral declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo (*Lei n.º 8.112/90, artigo 169*).
- 1 8 3 No caso de nulidade parcial, as peças processuais anuladas serão desentranhadas dos autos do processo eletrônico, mediante justificativa expressa, e as demais serão aproveitadas pela Comissão quando da continuidade dos trabalhos.
- 1 8 4 As nulidades absolutas, que são aquelas indicadas em lei, não podem ser sanadas ou convalidadas, devendo ser decretadas tão logo arguidas ou reconhecidas de ofício, independentemente da vontade das partes.
- 1 8 5 As nulidades absolutas são oponíveis a qualquer tempo, inclusive por quem lhes tenha dado causa ou por quem não tenha legítimo interesse.
- 1 8 6 Causam nulidade absoluta os vícios:
 - I De competência:
 - a) instauração de processo por autoridade incompetente;
 - b) incompetência funcional dos membros da Comissão; e
 - c) incompetência da autoridade julgadora.
 - II Relacionados com a composição da Comissão:
 - a) composição com menos de 2 (dois) membros;
 - b) composição por servidores demissíveis "ad nutum" ou instáveis; e
 - c) Comissão composta por servidor impedido, na forma do art. 18 da Lei n.º 9.784/99, aplicável, também, à autoridade instauradora do procedimento disciplinar, ou seja, aquele que:
 - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
 - III Relativos à citação do indiciado:
 - a) falta de citação;
 - b) citação por edital de indiciado que esteja preso, tenha endereço certo, esteja asilado em país estrangeiro ou internado em estabelecimento hospitalar para tratamento de saúde;
 - c) citação por edital, quando não tenham sido esgotadas todas as diligências necessárias para a localização do indiciado.
 - IV Relacionados com o direito de defesa do acusado ou indiciado:
 - a) inexistência de intimação do servidor acusado para acompanhar os atos apuratórios do processo, notadamente a oitiva de testemunhas, que poderão ser por ele inquiridas e reinquiridas e indicar advogado para acompanhar o processo;
 - b) negativa de vista dos autos da Sinac ao servidor indiciado, ao seu advogado legalmente constituído ou ao defensor dativo;

- c) ausência de notificação do acusado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização de audiência ou de diligência externa;
- d) ausência de concessão da palavra ao acusado e ao seu defensor, nas audiências de inquirição de testemunhas;
- e) falta de oitiva, sem motivação, de testemunha arrolada pelo acusado;
- f) indeferimento, sem motivação, de perícia técnica solicitada pelo acusado:
- g) ausência de prazo para o acusado oferecer quesitos à perícia;
- h) ausência de oportunidade para o acusado apresentar alegações escritas de defesa;
- juntada de elementos probatórios aos autos após a apresentação da defesa, sem abertura de novo prazo para a defesa;
- j) decisão fundada em fatos autuados no processo, porém não submetidos ao contraditório.
- 1 8 7 As nulidades relativas só podem ser suscitadas por quem tenha interesse legítimo e no prazo devido, sob pena de convalidação do ato.
- 1 8 8 Nenhuma das partes poderá arguir nulidade relativa a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária haja interesse (Código de Processo Penal, artigo 565).
- 1 8 9 Considerar-se-á nulidade relativa:
 - a) suspeição da autoridade instauradora do procedimento ou dos membros da Comissão (Lei n.º 9.784/99, artigo 20 - Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.);
 - b) suspeição da autoridade julgadora, quando não seja a mesma que instaurou o procedimento disciplinar;
 - c) existência originária ou superveniente de impedimentos funcionais em desfavor de algum dos membros da Comissão; e
 - d) desenvolvimento dos trabalhos apuratórios em constante subordinação à autoridade instauradora, revelando a prática de trabalho dirigido.
- 1 8 10 O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo (Lei n.º 8.112/90, artigo 169, § 1.º).

1 - 9 - DA INSTRUÇÃO DA SINAC

- 1 9 1 Na fase do inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, sendo-lhe facultado recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos (Lei n.º 8.112/90, artigo 155).
- 1 9 2 A Comissão deve notificar pessoalmente o acusado sobre o procedimento disciplinar contra ele instaurado, indicando o horário e local de funcionamento da Comissão, de modo a assegurar-lhe o direito de acompanhar o processo desde o início, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, bem como requerer diligências ou perícias (*Lei n.º 8.112/90, artigo 156, "caput"*) (modelo 02).
- 1 9 3 Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo (*Lei n.º 8.112/90, artigo 156*), os trabalhos de instrução, na fase do inquérito administrativo a que se refere o inciso II do artigo 151 da Lei n.º 8.112/90, prosseguirão sem a sua presença, por ser tal acompanhamento um direito que o acusado pode renunciar tácita ou expressamente, sem prejuízo do direito de defesa, que pode ser amplamente exercido no momento próprio (*Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 1º*).

- 1 9 4 O presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos (Lei n.º 8.112/90, artigo 156, § 1º).
- 1 9 5 Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito (Lei n.º 8.112/90, artigo 156, § 2º).

1 - 10 - DAS PROVAS

- 1 10 1 No trabalho de apuração das irregularidades funcionais deve a Comissão utilizar todos os meios de prova admissíveis em direito (*Lei n.º 8.112/90, artigo 155*).
- 1 10 2 Não serão admitidas presunções como meio de prova.
- 1 10 3 As apurações só se darão por completas quando colhidas todas as provas necessárias para estabelecer uma relação particular e correta entre a convicção e a verdade, de modo que a verificação desta última se faça em termos que possam legitimar a primeira.
- 1 10 4 Não haverá preferência por determinados tipos ou espécies de prova, cabendo à Comissão usar todos os meios disponíveis a fim de chegar à verdade material.
- 1 10 5 Constituem prova documental quaisquer escritos, instrumentos e papéis, públicos ou particulares, certidões expedidas por órgãos judiciais ou administrativos, cartas, fotografias, respostas a expedientes, folha de antecedentes funcionais, dentre outros.
- 1 10 6 Caso seja necessário, os documentos em idioma estrangeiro serão traduzidos por tradutor público ou pessoa idônea designada pela Comissão.
- 1 10 7 A prova documental exige autenticidade, de modo que cópia de documento levada aos autos deve ser acompanhada de apresentação do original.
- 1 10 8 A Comissão exigirá o documento original, para juntada aos autos, quando seja necessário à realização de exame pericial ou configure prova material de delito. No caso de impossibilidade de anexação do documento original, a Comissão consignará, obrigatoriamente, o fato em ata, esclarecendo as razões da inviabilidade de anexação e o local em que se encontra o documento.
- 1 10 9 Os documentos emitidos por repartição pública entregues ou enviados diretamente à Comissão prescindem da cautela de que trata o item anterior, desde que sejam firmados por servidor competente. Subsistindo dúvida quanto à autenticidade do documento, deverá a Comissão dirigir-se ao órgão ou entidade expedidora para comprovar a legitimidade, autenticando-o.
- 1 10 10 Declarações quanto à conduta social ou funcional do servidor acusado, na forma de atestados ou abaixo-assinados, não constituem prova e nada abonam ou desabonam do ponto de vista da existência ou inexistência da infração ou autoria.
- 1 10 11 A prova material caracteriza-se pela clara evidência de vestígios de ilícito deixados pelo acusado, devendo ser considerada em conjunto com as circunstâncias que cercaram o evento.
- 1 10 12 A prova testemunhal é aquela obtida pelo depoimento de quem conheceu ou presenciou os fatos.
- 1 10 13 Ao colher a prova testemunhal, a Comissão deverá atentar às circunstâncias que podem cercála, observando o estilo das narrações, as respostas evasivas, o medo, a agressividade, os ressentimentos e as digressões fantasiosas, fatores estes que podem concorrer para a deturpação dos fatos.
- 1 10 14 A prova circunstancial é o conjunto de fatos relacionados com a falta, capazes de gerar convicção quanto a sua autoria e materialidade. Como princípio normativo a Comissão não deverá ficar adstrita à prova circunstancial, por mais segura que possa lhe parecer, procurando

coletar outros elementos mais sólidos. A prova circunstancial só deverá prevalecer depois de eliminadas as demais hipóteses e constatada a impossibilidade de obter outra espécie de prova.

1 - 11 - DA CONFISSÃO DO ACUSADO

- 1 11 1 Confissão é ato próprio, contendo afirmação voluntária de que são verdadeiros os fatos alegados contra o confitente.
- 1 11 2 As condições de validade da confissão são de que seja prestada livre e pessoalmente perante a Comissão.
- 1 11 3 A Comissão deve agir com cautela ao obter confissão. A violência e a agressividade verbal ou o aparato e a construção de ambientes que autorizem o receio de violência física podem invalidar a confissão, que deve ser registrada em Termo de Confissão (modelo 07).
- 1 11 4 A confissão de acusado enfermo sob proibição médica de falar ou sob o uso de drogas, alcoolizado ou incapaz diante da Lei, não será aceita.
- 1 11 5 Quando a confissão se fizer por declaração enviada de local distante, deverá, se possível, ser testemunhada por duas pessoas, todas devidamente identificadas, preferindo-se sempre que se opere por meio de documento público, expressando a livre vontade do confitente perante a autoridade cartorária.
- 1 11 6 Confissão prestada à autoridade policial poderá figurar nos autos como peça subsidiária, devendo ser confirmada, clara e expressamente, pelo acusado.
- 1 11 7 O valor da confissão deverá ser aferido em conjunto com as demais provas, verificando se entre elas existe compatibilidade ou concordância (*Código de Processo Penal, artigo 197*).
- 1 11 8 Declarações colhidas antes da instauração da Sinac não valerão como confissão, apenas como dado subsidiário, se não confirmadas perante a Comissão.

1 - 12 - INDÍCIOS e OUTRAS PROVAS

- 1 12 1 Indícios são circunstâncias conhecidas e provadas que, tendo relação com o fato, autorizam, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias ou gerar a convicção quanto à transgressão legal e/ou autoria. (Código de Processo Penal, artigo 239).
- 1 12 2 Presunções, ilações e impressões não valem como indícios, os quais devem ser comprovados. Ao avaliá-los, a Comissão deve fazê-lo com cautela, observando sua autenticidade e verificando sua origem e qualidade.
- 1 12 3 O flagrante preparado não constitui prova, podendo ser aceito como elemento subsidiário na análise das provas obtidas; o flagrante esperado, por sua vez, pode ser utilizado como prova.
- 1 12 4 Revelações, denúncias, confirmação de fatos e conclusões obtidas por meio de procedimento policial, com a apuração simultânea na órbita administrativa, deverão ser trazidos aos autos, impondo-se a sua confirmação perante a Comissão, que deve fornecer à autoridade policial as informações colhidas.

1 - 13 - DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

1 - 13 - 1 As testemunhas serão intimadas a depor, mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão (modelo 08), devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos

autos (Lei n.º 8.112/90, artigo 157). A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data do comparecimento (Lei n.º 9.784/99, artigo 26, § 2º).

- 1 13 2 Caso a testemunha não seja servidor público em atividade, será solicitado seu comparecimento para prestar esclarecimentos sobre os fatos de que tiver conhecimento (modelo 09). Inexiste, porém, no direito administrativo disciplinar, disposição legal que obrigue pessoa estranha ao serviço público a servir como testemunha e, por conseguinte, que preveja sua condução forçada.
- 1 13 3 Se a testemunha for servidor público em atividade, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao seu chefe (modelo 10), com a indicação do dia e hora marcados para inquirição (Lei n.º 8.112/90, artigo 157, parágrafo único).
- 1 13 4 O acusado deverá ser notificado da convocação das testemunhas (modelo 11), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da audiência (Lei n.º 9.784/99, artigo 26 § 2.º), para que possa exercer o direito de acompanhar os depoimentos (Lei n.º 8.112/90, artigo 156), sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquirir as testemunhas no final de cada depoimento, inclusive por intermédio de procurador, após esgotadas as perguntas feitas pelos membros da Comissão (Lei n.º 8.112/90, artigo 159, § 2º e artigo 212 do Código de Processo Penal).
- 1 13 5 A testemunha, quando servidor público, não poderá eximir-se da obrigação de depor (pena de configurar, em tese, infração disciplinar), podendo recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que divorciado, o irmão e o pai, a mãe ou filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias, hipótese em que não será aplicado o disposto no item 1-13-13 (Código de Processo Penal, artigo 206).
- 1 13 6 Manifestando-se a recusa em comparecer, renovar-se-á o mandado por meio do chefe imediato da testemunha intimada.
- 1 13 7 São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (Código de Processo Penal, artigo 207).
- 1 13 8 As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, se consentirem, serão inquiridas onde estiverem *(Código de Processo Penal, artigo 220)*.
- 1 13 9 Se houver alteração da data do depoimento, deverão ser feitas as devidas comunicações ao acusado, à testemunha e ao seu chefe imediato, se for o caso, com o devido registro da ocorrência nos autos (modelo 12).
- 1 13 10 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo (modelos 13, 14, 15 ou 16), não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito (Lei n.º 8.112/90, artigo 158).
- 1 13 11 Se qualquer pessoa que não haja sido convocada pretender prestar declarações ou formular denúncias, será tomado seu depoimento, fazendo constar no início do termo as circunstâncias do comparecimento espontâneo (modelo 17).
- 1 13 12 As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras (Lei n.º 8.112/90, artigo 158, § 1º, e Código de Processo Penal, artigo 210).
- 1 13 13

 O Presidente da Comissão, antes de dar início à inquirição, advertirá o depoente de que a falta com a verdade configura crime de falso testemunho, tipificado no artigo 342 do Código Penal, bem como perguntará se incorre em alguma das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei, especialmente se é amigo íntimo ou inimigo capital do acusado (Código de Processo Penal, artigo 210).
- 1 13 14 A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto da apuração, devendo declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que grau, do acusado, explicando sempre as razões de sua ciência ou as

circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade (Código de Processo Penal, artigo 203).

- 1 13 15 O registro das declarações será conduzido de forma a garantir a concatenação lógica na exposição dos fatos, com descrição das circunstâncias que se fizerem necessárias ao conhecimento da verdade e à caracterização do ilícito administrativo.
- 1 13 16 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes (Lei n.º 8.112/90, artigo 158, § 2º).
- 1 13 17 A Comissão empregará, ao longo de toda a arguição, tom neutro, não lhe sendo lícito usar meios que revelem coação, intimidação ou invectiva, devendo as perguntas ser formuladas com precisão e habilidade e, em certos casos, contraditoriamente, para que se possa ajuizar da segurança das alegações do depoente.
- 1 13 18 Ao final do depoimento, o presidente da Comissão franqueará a palavra ao depoente para que, se desejar, acrescente alegações pertinentes com o objeto da Sinac.
- 1 13 19 Terminado o depoimento, será feita a leitura do termo, a fim de possibilitar as retificações cabíveis, que deverá ser assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas pela testemunha, pelos integrantes da Comissão e pelo acusado, se presente. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos (Código de Processo Penal, artigo 216).
- 1 13 20 É facultado à testemunha solicitar cópia do termo de depoimento, que deverá ser fornecida ao término deste.
- 1 13 21 Serão assegurados transporte e diárias ao servidor convocado, na condição de testemunha, para prestar depoimento fora da sede de sua repartição (*Lei n.º 8.112/90, artigo 173, I*).
- 1 13 22 Caso a testemunha inquirida seja servidor do Banco Central, o termo de depoimento será assinado, preferencialmente, de maneira eletrônica, via Sistema e-BC.
- 1 13 23 Caso a testemunha inquirida não seja servidor do Banco Central ou, sendo servidor, esteja acompanhada de advogado, o termo de depoimento será impresso, colhendo-se assinatura manuscrita de todos os envolvidos no ato, após o que o documento será digitalizado e inserido no respectivo processo eletrônico mediante autenticação.
- 1 13 24 Caso a inquirição de testemunha que não seja servidor do Banco Central se dê por meio de videoconferência, serão impressas duas vias do termo de depoimento, cada qual devendo ser assinada pelos presentes nas respectivas localidades, após o que os documentos serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico mediante autenticação. (ver capítulo 1 15A)

1 - 14 - DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.

- 1 14 1 Concluída a inquirição das testemunhas, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, que será notificado a depor, mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão (modelo 18), que indicará o dia, a hora e o local do ato, inclusive a eventual realização por videoconferência, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (Lei n.º 8.112/90, artigo 159 e Lei n.º 9784/99, artigo 26, § 2.9).
- 1 14 2 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo (modelos 19 e 20), não sendo lícito ao acusado trazê-lo por escrito (*Lei n.º 8.112/90, artigo 158*).
- 1 14 3 No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que suas declarações divergirem sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida acareação entre eles (Lei n.º 8.112/90, artigo 159, § 1º).
- 1 14 4
 Antes de iniciar o interrogatório, deverá ser informado ao acusado o seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Aquelas que o acusado deixar

de responder e as razões que invocar para não fazê-lo deverão ser consignadas em ata (Código de Processo Penal, artigo 186).

- 1 14 5 O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora (Código de Processo Penal, artigo 198).
- 1 14 6 O procurador do acusado, se houver, poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, porém, reinquiri-lo por intermédio do presidente da Comissão (*Lei n.º 8.112/90, artigo 159, § 2º*).
- 1 14 7 Sempre que o acusado desejar, a este será facultado o direito de solicitar a realização de diligências, juntada de documentos, de formular perguntas ou o que lhe parecer conveniente à sua defesa, desde que guardada pertinência com os fatos em apuração. A solicitação poderá ser inserida no próprio termo de interrogatório ou apresentada em documento à parte, cabendo ao presidente da Comissão, em decisão devidamente fundamentada, deferir ou indeferir o pedido (Lei n.º 8.112/90, artigo 156).
- 1 14 8 As respostas do acusado serão reduzidas a termo que, ao final, será lido, rubricado em todas as suas folhas e assinado pelos integrantes da Comissão, pelo acusado e pelo seu procurador, se houver (Código de Processo Penal, artigo 195).
- 1 14 9 Serão assegurados transporte e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de denunciado ou indiciado (*Lei n.º 8.112/90, artigo 173, I*).
- 1 14 10 O termo de interrogatório será assinado, preferencialmente, de maneira eletrônica, via Sistema e-BC, salvo se o servidor acusado estiver acompanhado por advogado, hipótese em que o documento será impresso, colhendo-se assinatura manuscrita de todos os envolvidos no ato. Colhidas as assinaturas, o documento será digitalizado e inserido no respectivo processo eletrônico mediante autenticação.

1 - 15 - DA ACAREAÇÃO

- 1 15 1 Ocorrendo contradições ou divergências entre os depoimentos, a Comissão procederá à acareação, buscando esclarecer a verdade (Lei n.º 8.112/90, artigo 158, § 2º).
- 1 15 2 Constatada a divergência, o presidente da Comissão intimará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para acareação (Lei n.º 8.112/90, artigo 157) (modelo 21). Deverão também ser comunicadas as chefias dos respectivos depoentes (modelo 10), bem como o acusado e seu defensor, caso este não seja um dos acareandos, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (Lei n.º 8.112/90, artigo 159 e Lei n.º 9784/99, artigo 26, § 2.º).
- 1 15 3 As declarações prestadas pelos acareandos deverão versar apenas sobre os pontos divergentes e serão consignadas em termo de acareação (modelo 22).
- 1 15 4 A acareação poderá ser utilizada entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusados e, também, entre o acusado e o denunciante, se for o caso (Código de Processo Penal, artigo 229).
- 1 15 5 Na acareação, as divergências devem ser explicadas pormenorizadamente, colocando-se os acareandos frente a frente, observado que as afirmações discordantes devem ser repetidas pelos acareandos e consignadas no respectivo termo, não devendo constar, simplesmente, que foram mantidas as declarações anteriores.
- 1 15 6 A Comissão deverá inserir no termo de acareação todas as circunstâncias que possam contribuir para a formação de seu juízo, em concomitância com os outros elementos probatórios trazidos aos autos.
- 1 15 7 Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente será dado conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar (Código de Processo Penal, artigo 230).

1 - 15 - 8 Aplica-se à acareação, no que couber, o disposto nos itens 1-13-22 a 1-13-24 deste manual.

1 - 15A - DA REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA

- 1 15A 1 Os atos processuais que demandem oitiva de pessoa localizada em praça diversa daquela na qual se encontra instalada a Comissão serão realizados, preferencialmente, mediante videoconferência.
- 1 15A 2 A opção pela videoconferência deverá constar expressamente na ata deliberativa referente à realização do ato processual.
- 1 15A 3 Para fins de realização do ato processual, o Presidente da Comissão deverá solicitar ao Gerente Administrativo Regional da praça em que se encontrar a pessoa a ser ouvida, ou à Coger, caso encontre-se em Brasília, a indicação de servidor para apoiar a realização do ato na condição de secretário ad hoc.
- 1 15A 4 A Comissão deve, com a devida antecedência, reservar salas de videoconferência nas duas localidades em que se realizar o ato.
- 1 15A 5 Caso o depoente seja servidor do Banco Central, o termo de depoimento será assinado eletronicamente por todos os participantes do ato.
- 1 15A 6 Caso o depoente não seja servidor do Banco Central ou haja participação de advogado na realização do ato, o termo de depoimento, após a leitura e eventuais retificações, será impresso e assinado de maneira manuscrita pelos participantes naquela localidade, após o que será digitalizado e inserido nos respectivos autos do processo eletrônico mediante autenticação. Cópia de idêntico teor será também inserida nos autos pela Comissão, com as assinaturas dos demais participantes da reunião naquela localidade.
- 1 15A 7 Compete ao secretário ad hoc indicado para apoiar a realização do ato garantir as condições necessárias à manutenção do sigilo, colher as assinaturas dos participantes, fornecer ao depoente, quando solicitado, cópia do termo de depoimento e proceder, se for o caso, à autenticação de cópia digitalizada do documento, com o seu subsequente envio à Comissão.
- 1 15A 8 A participação do secretário ad hoc exaure-se com a finalização do ato processual para o qual designado, podendo ser renovada, se necessário, mediante nova solicitação endereçada ao Gerente Administrativo Regional ou à Coger, conforme o caso.

1 - 16 - RECONHECIMENTO

- 1 16 1 Se necessário, o presidente da Comissão poderá solicitar que as testemunhas ou o acusado procedam ao reconhecimento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os atos ou fatos que estejam sendo apurados no inquérito (modelo 23).
- 1 16 2 Sempre que ocorrer, nas declarações de testemunhas, vacilação, dúvida ou divergência acerca de assinatura em papel, conteúdo ou forma de documento ou objeto, descrição de local ou identificação de pessoa, promover-se-á o devido reconhecimento.
- 1 16 3 O reconhecimento de assinatura, teor ou forma de documento ou objeto será feito mediante a exibição de qualquer dos instrumentos questionados ao declarante, que confirmará, no primeiro caso, se lhe pertence a assinatura e, nos demais, se correspondem ao referido nas suas declarações e deverá ser registrada em termo específico.
- 1 16 4 Deve-se fazer o reconhecimento de local sempre que houver referência a lugar que tenha sido palco de alguma irregularidade, cuja descrição não coincida com o seu aspecto, hipótese em que será a testemunha ali conduzida e acompanhada de toda a Comissão ou de um de seus componentes.

- 1 16 5 O reconhecimento de pessoa ocorrerá sempre que houver necessidade de identificar alguém mencionado de maneira controvertida nas declarações, quanto a aspecto e sinais físicos, ou quando houver dúvidas e informações discordantes a respeito de indivíduos.
- 1 16 6 A testemunha que for efetuar o reconhecimento deverá ser posta diante daquele que irá ser reconhecido, que, por sua vez, deverá estar entre outras pessoas do mesmo sexo com semelhanças físicas, presentes todos os membros da Comissão. Pedir-se-á à testemunha que indique, dentre os presentes, aquele a quem se referiu, recomendando-se silêncio aos demais, sem atitudes que induzam a erro ou confusão. O resultado do reconhecimento deve ser lavrado em termo próprio.
- 1 16 7 O reconhecimento poderá ser indireto, por meio de fotografia, preferindo-se, no entanto, a forma direta ou a presença pessoal.

1 - 17 - DAS DILIGÊNCIAS, PERÍCIAS E REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.

- 1 17 1 Se a Comissão verificar a necessidade de colher elementos ou esclarecer algum fato ou registro, promoverá diligência (*Lei n.º 8.112/90, artigo 155*), que poderá ser efetuada por um ou mais componentes da Comissão.
- 1 17 2 O acusado deverá ser notificado (modelo 24) da realização da diligência com antecedência de 3 (três) dias úteis (Lei n.º 9.784/99, artigos 26 § 2.º e 41).
- 1 17 3 A realização de diligência constará de termo específico (modelo 25), a ser assinado por quem se desincumbiu da tarefa.
- 1 17 4 Se a Comissão necessitar de esclarecimento ou opinião técnica, solicitará a realização de perícia ou designará servidor especializado para o competente assessoramento (Lei n.º 8.112/90, artigo 155).
- 1 17 5 Sempre que possível, a escolha dos peritos e dos assessores técnicos deverá recair sobre servidores públicos, salvo se, em função da matéria, tal procedimento for inviável, hipótese em que a Comissão solicitará à autoridade instauradora autorização para sua realização por terceiros, expondo os motivos que a justifiquem e indicando quem poderá realizá-la, bem como o respectivo custo.
- 1 17 6 Deverá ser indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito (Lei n.º 8.112/90, artigo 156, § 2º).
- 1 17 7 Na hipótese de documentos numerosos ou de objetos que não possam ser retirados, a perícia será feita no próprio local, por amostragem, juntando-se o laudo pericial ao processo.
- 1 17 8 A coleta de material para exame de comparação de escrita ou exame mecanográfico deve ser executada, em princípio, sob orientação de perito da Polícia Federal ou outro servidor do referido órgão com experiência no assunto, inclusive quanto ao conteúdo do texto a ser escrito.
- 1 17 9 Serão assegurados transporte e diárias aos membros da Comissão, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos (Lei n.º 8.112/90, artigo 173, II).
- 1 17 10 As requisições de informações ou de documentos formuladas pelas Comissões poderão ser dirigidas a qualquer unidade do Banco Central (modelo 26), a qual deverá dar prioridade ao seu atendimento (*Portaria BCB n.º 48.248, de 04.12.2008*).

1 - 18 - DA JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROCESSO

- 1 18 1 Deve ser elaborado ata (modelo 06) para consignar a ocorrência de fatos importantes, sendo desnecessária para ações rotineiras, tais como: juntada de documento, solicitação de antecedentes disciplinares, pedidos de antecedentes médicos e outras assemelhadas.
- 1 18 2 Toda assinatura aposta pelos membros da Comissão deverá ser identificada com o nome e o cargo de quem subscreveu.

1 - 19 - DA INDICIAÇÃO

- 1 19 1 Encerrada a coleta dos depoimentos, diligências, perícias, interrogatório do acusado e demais providências julgadas necessárias, a Comissão instruirá o processo com o Termo de Indiciação (modelo 27), que conterá exposição sucinta e precisa dos fatos que indicam o acusado como autor da irregularidade e que deverá acompanhar o mandado de citação (modelo 28).
- 1 19 2 O Termo de Indiciação delimita processualmente a acusação, não se afigurando possível que, posteriormente, no relatório ou no julgamento, sejam considerados fatos nele não discriminados.
- 1 19 3 A indiciação deve tipificar a infração disciplinar mediante indicação dos dispositivos legais infringidos, bem como especificar os fatos imputados ao servidor e as provas, com indicação dos documentos do processo eletrônico onde se encontram (Lei n.º 8.112/90, artigo 161 e Código de Processo Penal artigos 41 e 408, § 1º).
- 1 19 4 Se a Comissão concluir, ante as provas dos autos, que as irregularidades não foram cometidas pelo acusado, não será este indiciado, devendo a Comissão elaborar relatório (modelo 36) em que, mediante fundamentada exposição de motivos, poderá sugerir absolvição, arquivamento do processo e instauração de novo procedimento para apuração de eventual responsabilidade do servidor apontado como autor das infrações.
- 1 19 5 Se a Comissão, com base nas provas dos autos, reconhecer que os fatos foram praticados pelo acusado em circunstâncias excludentes da ilicitude, tais como, estado de necessidade (Código Penal, artigo 24), legítima defesa (Código Penal, artigo 25) e estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito (Código Penal, artigo 23, III), deve propor o arquivamento do processo.
- 1 19 6 Recomenda-se à Comissão não antecipar ao acusado qualquer informação sobre seu indiciamento ou não, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Banco Central poderá, eventualmente, discordar da conclusão do relatório, nos casos em for contrária à prova dos autos (Lei n.º 8.112/90, artigo 168, parágrafo único).
- 1 19 7 Será elaborado um só Termo de Indiciação, qualquer que seja o número de indiciados.

1 - 20 - DA CITAÇÃO

- 1 20 1 Terminada a instrução do processo, o indiciado será citado para apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista dos autos do processo nas dependências do Banco Central, pessoalmente ou por intermédio de procurador (Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 1º e Lei n.º 8.906/94, artigo 7º, XV).
- 1 20 2 Da citação (modelo 28) deverá constar o prazo concedido para a defesa, o local de vista dos autos do processo e o horário de atendimento, bem como a informação de que segue anexa cópia do Termo de Indiciação (item 1-19), na qual consta a descrição e a tipificação das infrações que lhe são imputadas (Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 19).
- 1 20 3 A citação é pessoal e individual, devendo o instrumento ser entregue diretamente ao indiciado mediante recibo em cópia do original. No caso de recusa do indiciado em apor o "ciente" na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo

membro da Comissão que efetuou a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas (Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 4º).

- 1 20 4 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar em que poderá ser encontrado (*Lei n.º 8.112/90, artigo 162*).
- 1 20 5 A concessão de vista ao servidor acusado dar-se-á mediante cadastramento de permissão de leitura no respectivo processo eletrônico no e-BC. A concessão de vista a advogado, por sua vez, dar-se-á mediante disponibilização de cópia eletrônica dos autos do processo.

1 - 21 - CITAÇÃO POR EDITAL, POR HORA CERTA E POR PRECATÓRIA

- 1 21 1 Caso esteja em lugar incerto e não sabido, e após adotados todos os meios possíveis de o localizar (comprovado nos autos), o indiciado será citado por edital, cuja publicação ocorrerá no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa (Lei n.º 8.112/90, artigo 163) (modelo 29).
- 1 21 2 Na hipótese em que seja conhecido o endereço do indiciado, devem ser esgotados todos os meios possíveis para realização da citação pessoal (comprovado nos autos).
- 1 21 3 Para fins de citação, não se considera incerto o lugar em que esteja o indiciado que já tenha praticado qualquer ato processual. O conhecimento, pelo indiciado, da instauração de Sinac implica a obrigação de comunicar eventual mudança de residência ou domicílio, sob pena de o processo prosseguir à sua revelia.
- 1 21 4 No caso de citação por edital, serão anexados aos autos os originais de exemplares dos jornais que o publicarem e, no caso de afixação, será isso certificado por escrito no processo.
- 1 21 5 Havendo mais de um indiciado, a citação por edital será feita coletivamente.
- 1 21 6 Excepcionalmente, a citação pode ser feita via postal, com aviso de recebimento (AR), que apenas terá validade caso conste a assinatura do próprio indiciado no AR.
- 1 21 7 Excepcionalmente, o indiciado poderá ser citado por carta precatória (modelo 30), que deverá especificar as autoridades deprecada e deprecante, o local em que esteja instalada a Comissão processante, a finalidade da citação e o prazo em que será permitido ao indiciado ter vista dos autos para oferecimento de defesa escrita.
- 1 21 8 Havendo suspeita de que o indiciado se oculta para se esquivar do recebimento do mandado de citação, o ato poderá ser realizado por hora certa, nos termos dos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil, a seguir transcritos (Enunciado CGU nº 11, publicado no DOU de 16/11/2015):

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

- § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.
- § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.
- \S 4 $^{\circ}$ O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.
- Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

1 - 22 - DA REVELIA

- 1 22 1 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, pessoalmente, por hora certa ou por edital, não apresentar defesa no prazo legal *(Lei n.º 8.112/90, artigo 164)*.
- 1 22 2 A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo (Lei n.º 8.112/90, artigo 164, § 1.º) e devolverá, para a defesa dativa, o prazo de 10 (dez) dias, se houver apenas um indiciado, e de 20 (vinte) dias, se houver dois ou mais indiciados (Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 2º e artigo 163, parágrafo único) (modelo 31).
- 1 22 3 Para defender o indiciado revel, o Corregedor-Geral do Banco Central, após solicitação do presidente da Comissão (modelo 32), designará um servidor para atuar como defensor dativo, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (Lei n.º 8.112/90, artigo 164, § 2.º), preferencialmente com formação jurídica, de maneira a propiciar ampla defesa.
- 1 22 4 Se houver mais de um indiciado e interesses conflitantes, deve ser nomeado defensor dativo distinto para cada um.
- 1 22 5 Havendo mais de um indiciado, sendo apenas um deles revel, o prazo deste para defesa será contado a partir da investidura do defensor dativo. Neste caso, a defesa dos demais indiciados poderá ser aditada até o oferecimento da defesa pelo revel.
- 1 22 6 Na hipótese de ser designado defensor dativo e, no curso do prazo de defesa aparecer o indiciado revel, este poderá conservar o defensor dativo ou substituí-lo por procurador, ou ele próprio poderá encarregar-se da tarefa, sem que haja interrupção ou suspensão do prazo.
- 1 22 7 Sempre que a defesa apresentada pelo indiciado for considerada inepta, ou seja, quando esta for tecnicamente deficiente, não contestar a imputação ou limitar-se a reconhecer a responsabilidade e clamar por clemência, deverá a Comissão, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa, solicitar à Corregedoria-Geral a designação de defensor dativo (modelo 33) para fins de apresentação de defesa técnica. O entendimento se aplica, inclusive, à defesa apresentada por defensor dativo anteriormente designado, podendo a Comissão determinar que o mesmo refaça a defesa ou solicitar a designação de outro defensor.

1 - 23 - DA DEFESA

- 1 23 1 O prazo para apresentação da defesa é de 10 (dez) dias. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo, comum, é de 20 (vinte) dias (*Lei n.º 8.112/90, artigo 161*, §§ 1º e 2.º).
- 1 23 2 Os prazos de defesa de que trata o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, para realização de diligências consideradas indispensáveis (Lei n.º 8.112/90, artigo 161, § 3.º).

- 1 23 3 Na hipótese de haver mais de um indiciado, caso seja deferido pedido de perícia ou diligência formulado por um deles, a prorrogação do prazo referida no item anterior beneficia os demais, que poderão aditar as razões de defesa já ofertadas.
- 1 23 4 Transcorrido o prazo de defesa, caso seja juntado aos autos qualquer elemento de prova novo, os indiciados devem ter vista dos autos por igual prazo, para que possam manifestar-se sobre esse novo elemento.
- 1 23 5 Na hipótese de o indiciado ter sido citado por edital, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contado da última publicação do edital no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação (Lei n.º 8.112/90, artigo 163, parágrafo único).
- 1 23 6 O comparecimento do indiciado que foi citado por edital será registrado em termo assinado por ele, no qual se consignará a ciência do início do prazo para apresentação da defesa, abrindose vista dos autos do processo na repartição.
- 1 23 7 O indiciado poderá, mediante instrumento hábil, delegar poderes para procurador efetuar sua defesa (*Lei n.º 8.112/90, artigo 156*).
- 1 23 8 O indiciado e seu procurador têm direito à vista dos autos do processo e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvadas as informações que, pertencentes a terceiros, estejam protegidas por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem (Lei n.º 9.784/99, artigo 46). As cópias serão concedidas mediante a lavratura do respectivo termo (modelo 34).
- 1 23 9 O indiciado e seu procurador terão vista dos autos nas dependências do Banco Central, no horário normal de serviço.
- 1 23 10 A concessão de vista ao servidor acusado dar-se-á mediante cadastramento de permissão de leitura no respectivo processo eletrônico no e-BC. A concessão de vista a advogado, por sua vez, dar-se-á mediante disponibilização de cópia eletrônica dos autos do processo.
- 1 23 11 Por ocasião da disponibilização de cópia eletrônica dos autos ou de documento que o integre, será elaborado termo próprio, a ser assinado pelo indiciado ou pelo seu representante.
- 1 23 12 Se for julgado conveniente, a Comissão poderá deslocar-se para o local onde esteja lotado o indiciado ou determinar que um de seus componentes o faça.
- 1 23 13 Se o indiciado, entretanto, preferir ter vista na sede onde funciona a Comissão, esse deslocamento se dará a suas expensas, sendo-lhe tão somente justificadas as faltas ao serviço, mediante compensação, em conformidade com as regras contidas no MSP.
- 1 23 14 A Comissão deve receber a defesa na forma apresentada, não podendo decidir sobre o que pretensamente interessa ou deixa de interessar à defesa.

1 - 24 - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

- 1 -24 1 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso (modelo 36), onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, indicando, inclusive, os documentos do processo eletrônico onde se encontram (Lei n.º 8.112/90, artigo 165, "caput").
- 1 -24 2 O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, devendo ainda informar se houve infração capitulada como crime ou dano aos cofres públicos (Lei n.º 8.112/90, artigo 165, § 1.º).
- 1 -24 3 O relatório da Comissão deverá ser imparcial, em linguagem objetiva, serena e sem adjetivações, evitando digressões e considerações de natureza pessoal.

- 1 -24 4 O relatório deve analisar os depoimentos, dar enfoque às circunstâncias em que se verificaram as ocorrências investigadas, ponderando o sentido dos documentos carreados aos autos, as diligências realizadas, examinar as provas obtidas, pormenorizando os fatos e a participação do indiciado, avaliando os aspectos psicológicos relacionados ao pronunciamento das testemunhas, apreciando as excludentes e dirimentes, apresentando e justificando o que lhe parecer agravante ou atenuante, a tudo fazendo remissão aos documentos em que se encontram.
- 1 -24 5 Comprovada a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e, se for o caso, a penalidade proposta (Lei n.º 8.112/90, art. 165, § 2.º, c/c Instrução Normativa CRG nº 14/2018, art. 35, IX).
- 1 -24 6 Não sendo comprovada a responsabilidade do servidor ou estando prescrita a possibilidade de aplicação de pena, a Comissão proporá o arquivamento do processo.
- 1 -24 7 O relatório poderá conter sugestões sobre medidas a serem adotadas pela administração com o objetivo de evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados na Sinac.
- 1 -24 8 Concluído o relatório da Comissão, o processo será encaminhado à Corregedoria-Geral do Banco Central para julgamento (*Lei n.º 8.112/90, artigo 166*).

1 - 25 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- 1 25 1 Se motivos justificados impedirem o término dos trabalhos no prazo estabelecido na Portaria instauradora, o presidente da Comissão poderá solicitar, à Corregedoria-Geral, prorrogação por, no máximo, 30 (trinta) dias (modelo 41) (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, parágrafo único).
- 1 25 2 A prorrogação será efetuada por meio de Portaria, que será publicada no mesmo veículo de divulgação de atos oficiais do órgão em que foi publicada a portaria de instauração.

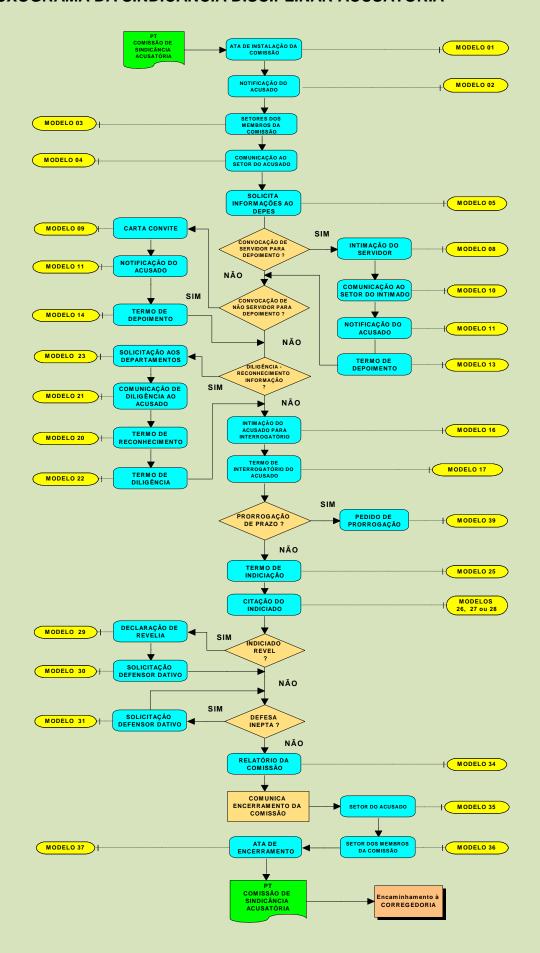
1 - 26 - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

1 - 26 - 1 O término dos trabalhos da Comissão deve ser informado aos setores de origem do acusado (modelo 37) e dos membros da Comissão (modelo 38), devendo, ainda, ser lavrada a ata de encerramento (modelo 39).

1 - 27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 27 1 Aplicam-se subsidiariamente à Sinac, no que couber, as disposições previstas para o desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário.
- 1 27 2 Os modelos deste Manual são apresentados a título de sugestão e deverão ser alterados, a critério do usuário, para amoldar-se aos casos concretos, sempre com observância das exigências legais e das recomendações normativas.

2 – FLUXOGRAMA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ACUSATÓRIA



3 - MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo 01 - ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Voltar

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Aos	de	de 20	, às:_	horas, na	s dependênci	as do Band	co Central do
Bras	sil, em <i>(Cidade</i>	e - UF, Rua do lo	cal da Comis	são, xº andar,	sala xxx) onde	funcionará	a Comissão
de	Sindicância	Disciplinar	Acusatória	instituída	pela Porta	ria nº _	, de
/	/	do Senhor Co	orregedor-G	eral do Ban	co Central do	Brasil, , p	oresentes os
serv	idores <i>, (Nom</i> e	e do President	e, cargo, mat	rícula n.º	, Nome do V	ogal, cargo	, matrícula n.º
	e Nome do	Secretário, ca	rgo, matrícula	n.º), r	espectivamer	nte Preside	nte e Vogais
da C	Comissão fora	am iniciados d	s trabalhos	destinados a	a apurar, no p	razo de 30	(trinta) dias,
os fa	atos relatado	s no process	o protocoliza	ado sob o nº	·	Instalada	a Comissão,
delik	perou-se que	e o servidor	(Nome do S	Secretário), e	xercerá as f	unções de	 Secretário,
cons	soante dispõ	e o parágrafo	1º do artigo	o 149 da refe	erida Lei n.º 8	3.112/90. C	eterminou o
Pres	sidente o reg	jistro em ata	da relação	dos docum	entos entregu	ies à Com	iissão, quais
•	•	dos document					
aos	setores de o	rigem dos me	embros da C	Comissão e	do servidor a	cusado cor	municando a
insta	alação da Co	missão. Para	constar, eu	, (Nome do S	ecretário), na d	qualidade c	le Secretário
da C	Comissão, lav	rei a present	e ata, que va	ai por mim a	ssinada e pel	os demais	membros da
Con	nissão.						

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

Modelo 02 - NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO - ACUSADO

<u>Volta</u>	<u>ar</u>
(Cidade - UF) , de de 20 Expediente nº - Processo nº	_•
Ao Senhor (Nome do servidor – matrícula n.º) (Cidade - UF)	
Senhor Servidor,	
Assunto: Instalação de Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória.	
Comunicamos que, em, foi instalada a Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de, do Senho Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar irregularidades relatadas no Processo n.º, onde consta o nome de V.Sa. na condição de possíve responsável pelas irregularidades apontadas.	or 10
Informamos-lhe, para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido, pelo artista 156, da Lei nº 8.112/90, acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da Comissão pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, arrolar reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se trata de prova pericial.	о, е
Por fim, assinalamos que os trabalhos serão desenvolvidos na (<i>Rua do local de comissão, xº andar, sala xxx</i>), em (<i>Cidade - UF</i>), com atividades no horário de expediente norma desta Autarquia, das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.	
Atenciosamente.	
(Nome do Presidente)	

25

Presidente

Modelo 03 - COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO - SETOR MEMBROS DA COMISSÃO

			<u>Voltar</u>
Expediente nº - Processo nº	(Cidade - UF), _	de	de 20
Ao DEPTO/			
Senhor Chefe,			
Assunto: Instalação de Comissão de Sindicância I	Disciplinar Acu	ısatória.	
Comunicamos que, em/_/, foram in Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela P Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, Sr. (<i>Nome do Servidor - matrícula nº.</i>), lotado ne Comissão, na qualidade de (<i>Presidente ou Vogal</i>).	ortaria nº , onde consta a c	_, de/ _. designaçã	/, do ão do servidor
Os trabalhos serão desenvolvidos na <i>(Rua do</i> telefone, em <i>(Cidade - UF)</i> , com atividades no Autarquia, das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 ho	o horário de ex		
Atenciosamente) .		
(Nome do Presiden	uto)		

(Nome do Presidente)
Presidente

Modelo 04 - COMUNICA INSTALAÇÃO - SETOR DO ACUSADO Voltar (Cidade - UF), __ de ____ de 20__ Expediente nº _____ Processo nº _____ Ao (Unidade de localização do Acusado) Senhor Chefe, Assunto: Instalação de Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória. Comunicamos que, em _____, foram iniciados os trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº _____, de _____, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar irregularidades supostamente cometidas pelo servidor (Nome do Servidor, matrícula nº. _____), lotado nessa Unidade. Diante do exposto, poderá o mesmo ausentar-se de seu ambiente de trabalho, sempre que necessário, para assegurar o direito que lhe é garantido pelo art. 156, da Lei nº 8.112/90, para acompanhar o respectivo processo, em todas as suas fases. Os trabalhos serão desenvolvidos na (Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), em (Cidade - UF), com atividades no horário de expediente normal desta Autarquia, das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas. Atenciosamente.

(Nome do Presidente)
Presidente

Modelo 05 - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - DEPES

Volta
(Cidade - UF) , de de 20 Expediente nº - Processo nº
Ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEPES. Brasília – DF.
ou
À Representação Regional de Pessoal Cidade-XX. Senhor Chefe,
Assunto: Requisição de Informações Médicas.
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, solicito de V. Sª. informações sobre os antecedentes médicos do servido (Nome do Servidor, matrícula nº).
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada na <i>Rua do local d Comissão, xº andar, sala xxx</i> , telefone, em <i>(Cidade - UF)</i> .
Atenciosamente.
(Nome do Presidente) Presidente

ATA DE REUNIÃO

xº andar preside Secretá Portaria	r, sal nte, ário, a n.º	de 20, às: horas, em (Cidade -UF, na Rua do local da Comissão, a xxx), com a presença dos servidores (Nome do Presidente), na qualidade de (Nome do Vogal), na qualidade de Vogal e (Nome do Secretário), na qualidade de reuniu-se a Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela, de/, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do deliberado o que segue:
а	a)	encaminhamento de correspondência ao solicitando;
b	o)	manutenção de urgentes contatos telefônicos com;
	,	solicitação de audiência com o Sr, com vistas à obtenção de maiores recimentos a respeito
d	d)	etc
Nada m	nais	havendo a tratar, eu, (Nome do Secretário), Secretário da Comissão, lavrei a

(Nome do Presidente)
Presidente

presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

Voltar

TERMO DE CONFISSÃO

Aos dias do mês de, do ano de, às horas, nas dependências
do Banco Central do Brasil, em <i>(Cidade -UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx)</i> ,
onde funciona a Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º
, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes
os servidores (Nome do Presidente), (Nome do Vogal) e (Nome do Secretário), respectivamente
Presidente, Vogal e Secretário da Comissão, compareceu espontaneamente, na condição
de acusado, o servidor Sr. (nome, cargo e matrícula), com a livre disposição de prestar
declarações acerca dos fatos noticiados no PT nº, e declarou QUE:
Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo
para que o acusado indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar
expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem
nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro
acordo com o seu teor e assim, na qualidade de Secretario da Comissão, eu (Nome do
Secretário), lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Acusado) Acusado

Voltar
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo nº
Ao Senhor (nome e matrícula do servidor convocado) (Lotação do servidor) (Cidade -UF)
Senhor Servidor,
Assunto: Intimação para Depoimento.
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de//, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposto no artigo 157, da Lei nº 8.112/90, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, às horas do dia, a fim de prestar declarações.
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada na (<i>Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade -UF</i>).
Atenciosamente.
(Nome do Presidente)

Presidente

<u>Volta</u>
(Cidade - UF) , de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
Ao Senhor (nome do convidado) (Endereço)
Prezado Senhor,
Assunto: Prestação de Informações.
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de/_/, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil e, na forma dos entendimentos mantidos, convido V.Sª. a presta informações perante esta Comissão, às horas do dia
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada na (Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade - UF).
Atenciosamente,
(Nome do Presidente) Presidente

Modelo 10 - COMUNICAÇÃO DE DEPOIMENTO - SETOR DA TESTEMUNHA

<u>voltar</u>
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
Ao (Unidade do depoente)
Senhor Chefe,
Assunto: Comunicação de Depoimento.
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº, de/, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 157, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, comunico a V. Sa. que o servidor <i>(nome e matrícula)</i> , em exercício nessa Unidade, foi, de acordo com o "caput" do referido artigo, convocado para depor perante esta Comissão, no dia às horas.
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada na (Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade - UF) e solicito o obséquio de suas providências com vistas a viabilizar o comparecimento do referido servidor no dia e hora marcados.
Atenciosamente,
(Nome do Presidente) Presidente

٧	0	lt	ta	ĺ

Expediente n.º - Processo n.º	(Cidade -UF), _	de	_ de 20
Ao (Nome e Matrícula do Acusado) (Localização do Acusado)			
Senhor Servidor,			
Assunto: Notificação de Tomada de Depoimento.	<u>.</u>		
Na qualidade de Presidente da C Acusatória, instituída pela Portaria nº, de do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposassegura a V.Sa. o direito de acompanhar o proces procurador, informo que no dia, às prestar depoimento perante esta Comissão, sobre a nº	, do Sosto no art. 156 sso, pessoalme horas, o Sr.	Senhor Correct , da Lei nº 8.7 nte ou por int (nome e matríc	gedor-Geral 112/90, que ermédio de cula) deverá
Outrossim, informo que esta Comissão	ão está instala	ada na <i>(Rua</i>	do local da
Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade - UF).			
Atenciosament	te,		
(Nome do Preside Presidente	ente)		

TERMO DE ADIAMENTO DE DEPOIMENTO

dia Disciplinar A	_, às	e, a pedido do e horas o seu d		•	•	· ·	
•	rárquico e a	foram expedidao acusado, fidas às fls,	cando sem	efeito as	correspondê	ncias	·u _,

(Nome do Presidente)
Presidente

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos de de 20 às: horas, nas dependências do Banco Central do Brasil,
em <i>(Cidade - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx)</i> , onde funciona a Comissão de
Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de//, do
Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes os servidores (Nome e
matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e matrícula do secretário),
respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em
decorrência de convocação desta Comissão, o servidor Sr. <i>(nome, cargo e matrícula)</i> , para
prestar declarações acerca dos fatos noticiados no PT nº De início foi
advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho,
e interrogado quanto aos acontecimentos declarou QUE: Nada mais disse
nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as
retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de
suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter
retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de
Secretário da Comissão, eu (<i>Nome do Secretário)</i> , lavrei o presente termo, que, lido e achado
conforme, vai assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Depoente)
Depoente

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos de de 20, às:_ horas, nas dependências do Banco Central do
Brasil em (Cidade - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), onde funciona a
Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de
//20xx, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes os
servidores (Nome e matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e matrícula do
secretário), respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em
decorrência de convocação desta Comissão, o servidor Sr. (nome, cargo e matrícula), para
prestar declarações, em videoconferência, acerca dos fatos noticiados no PE nº
, presente o servidor acusado, Sr. (Nome e matrícula do acusado). O
depoente faz-se presente na sala de videoconferência localizada na representação do
Banco Central em (endereço da representação do Banco Central, xº andar, sala xxx), sendo
designado para secretariar o ato processual, em tal localidade, o(a) servidor(a)
(nome e matrícula do secretário ad hoc).
De início, o depoente foi advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no
crime de falso testemunho, e, interrogado quanto aos acontecimentos, declarou QUE:
Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente Termo
para que o depoente indicasse eventuais retificações julgadas necessárias, de modo a
registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem
nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro
acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu, (Nome do
Secretário), lavrei o presente Termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Secretário ad hoc) Secretário ad doc

(Nome do Depoente)
Depoente

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA E-BC]

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos de de 20 às:_ horas, nas dependências do Banco Central do Brasil,
em (Cidade - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), onde funciona a Comissão de
Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de/, do
Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes os servidores (Nome e
matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e matrícula do secretário),
respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em
decorrência de convite desta Comissão, o Sr. (nome e CPF ou n.º identidade), para prestar
declarações acerca dos fatos noticiados no PT nº, e declarou QUE:
Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo
para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar
expressamente a espontaneidade de suas declarações, este disse não ter retificações a
fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretario da
Comissão, eu (Nome do Secretário), lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai
assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Depoente)
Depoente

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos de de 20, às:_ horas, nas dependências do Banco Central do Brasil
em (Cidade - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), onde funciona a Comissão de
Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º, de/,
do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes os servidores (Nome e
matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e matrícula do secretário),
respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em
decorrência de convite desta Comissão, o Sr. (nome e CPF ou n.º identidade), para prestar
declarações, em videoconferência, acerca dos fatos noticiados no Processo Eletrônico (PE)
nº O depoente faz-se presente na sala de videoconferência localizada
na representação do Banco Central em <i>(endereço da representação do Banco Central, xº andar,</i>
sala xxx), sendo designado para secretariar o ato processual, em tal localidade, o(a)
servidor(a) (nome e matrícula do secretário ad hoc).
Passando-se à tomada do depoimento, o depoente declarou QUE: Nada
mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente Termo para que o depoente
indicasse eventuais retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente
a espontaneidade de suas declarações, este disse não ter retificações a fazer, por estar de
inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretario da Comissão, eu, (Nome
do Secretário), lavrei o presente Termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Secretário ad hoc) Secretário ad doc

(Nome do Depoente)
Depoente

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA E-BC]

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos dias do mês de, do ano de 20, às horas, nas dependências do
Banco Central do Brasil, em (Cidade - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), onde
funciona a Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.
, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes
os servidores (Nome e matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e matrícula de
secretário), respectivamente Presidente e Vogais da Comissão, comparecei
espontaneamente perante esta Comissão, o servidor Sr. (nome, cargo e matrícula), com a livre
disposição de prestar declarações acerca dos fatos noticiados no PT nº
e declarou QUE: Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura de
presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de
modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foran
prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por esta
de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretario da Comissão, eu (Nom
do Secretário), lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Declarante)
Declarante

	<u>Vc</u>	<u>oltar</u>
(Cidade -UF), d Expediente n.º - Processo n.º	e de 20_	
Ao Senhor (nome e matrícula do acusado) (Localização do Acusado)		
Senhor Servidor,		
Assunto: Intimação para Interrogatório		
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância D instituída pela Portaria nº, de, do Senhor Correge Central do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 159, da Lei nº 8 Sa. a comparecer perante esta Comissão, às horas do dia declarações sobre as irregularidades contidas no processo protocoliz	edor-Geral do Ba 3.112/90, INTIMO , a fim de pre	nco V. star
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade - UF).	na <i>(Rua do loca</i>	l da
Atenciosamente.		
(Nome do Presidente) Presidente		

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos	dias do mês de	, do ano de	, às	horas, nas de	ependências
do Banc	o Central do Brasil, em	(Cidade - UF, na Rua	a do local da	Comissão, xº and	dar, sala xxx),
onde fun	ciona a Comissão de S	indicância Disciplina	ar Acusatóri	a instituída pela	a Portaria n.º
	, de, do Senl	nor Corregedor-Gera	al do Banco	Central do Bras	il, presentes
os servi	dores (Nome e matrícula	do presidente, Nome	e matrícula d	o vogal e Nome e	matrícula do
secretário), respectivamente Pre	sidente, Vogal e Sed	cretário da C	Comissão, comp	areceu, face
convoca	ção da Comissão, o	acusado, Sr. <i>(nom</i> e	e, cargo e r	<i>natrícula)</i> . O Pr	esidente da
Comissã	io informou ao acusado	que o mesmo será	á inquirido a	fim de prestar	declarações
acerca d	los fatos noticiados nos	autos do processo	n.º	, a ele imp	outados, que
constitue	em irregularidades, a	s quais são sus	cetíveis de	e caracterizar	prática de
transgre	ssões disciplinares pi	revistas na Lei n.	.º 8.112/90	. Perguntado,	o acusado
responde	eu QUE:	Nada mais disse	e nem lhe fo	i perguntado. F	eita a leitura
dos term	nos acima, para que o a	acusado indicasse a	as retificaçõe	es julgadas nec	essárias, de
modo a	registrar expressame	nte a espontaneida	ade de sua	as declarações,	que foram
prestada	s sem nenhuma forma	de coação, este dis	se não ter re	etificações a faz	er, por estar
de inteir	o acordo com o seu teor	. Assim, na qualidad	de de Secre	tario da Comiss	ão, eu <i>(nome</i>
do secret	<i>ário)</i> , lavrei o presente t	ermo, que, lido e ac	hado confoi	me, vai assinad	lo por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Acusado) Acusado

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos dias do mês de, do ano de, às horas, nas dependências do
Banco Central do Brasil, em <i>(Cidade - UF, na Rua do local da comissão, xº andar, sala xxx)</i> ,
onde funciona a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º
, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes os
servidores (Nome e matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e
matrícula do secretário), respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão,
compareceu, face convocação da comissão, o acusado, Sr. <i>(nome, cargo e matrícula)</i> , a fim
de ser interrogado. O acusado faz-se presente na sala de videoconferência localizada na
representação do Banco Central em (endereço da representação do Banco Central, xº
andar, sala xxx), sendo designado para secretariar o ato processual, em tal localidade, o(a)
servidor(a) (nome e matrícula do secretário ad hoc).
O Presidente da Comissão informou ao acusado que o mesmo será inquirido a fim de prestar
declarações acerca dos fatos noticiados nos autos do processo n.º, a ele
imputados, que constituem irregularidades, as quais são suscetíveis de caracterizar prática de
transgressões disciplinares previstas na Lei n.º 8.112/90. Perguntado, o acusado respondeu
QUE: Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente
Termo, para que o acusado indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar
expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma
forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu
teor. Assim, na qualidade de Secretario da Comissão, eu <i>(nome do secretário)</i> , lavrei o
presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Secretário ad hoc)
Secretário ad doc

(Nome do Acusado) Acusado

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA E-BC]

<u>Voltar</u>
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
Ao Senhor (nome e matrícula do servidor) (Localização do servidor)
Senhor Servidor,
Assunto: Intimação para Acareação
Tendo em vista as divergências verificadas entre o depoimento prestado por V. Sa. e o do Sr, registrados nos autos da Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, e em conformidade com o contido no artigo 158, § 2º, da Lei nº 8.112/90, convoco V.Sa. a comparecer, às horas do dia, perante esta Comissão a fim de ser acareado com o mencionado depoente.
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada na <i>(Rua do local da</i> Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade - UF).
Atenciosamente.
(Nome do Presidente)

Presidente

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos dias do mês de, do ano de, às horas, nas dependências
do Banco Central do Brasil, em (Cidade - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx),
onde funciona a Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria n.º
, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presentes
OS SERVIDORES (Nome e matrícula do presidente, Nome e matrícula do vogal e Nome e matrícula do
secretário), respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão, o servidor
acusado, Sr. (nome, cargo e matrícula), compareceram os Srs. (nomes dos acareandos), já
qualificados nestes autos às fls e, a fim de serem acareados em face de
divergências encontradas em seus depoimentos, quais sejam: (indicar a divergência). O
Presidente da Comissão os informou de que serão inquiridos a fim de esclarecerem
declarações divergentes acerca dos fatos noticiados nos autos do processo n.º
que constituem irregularidades, as quais são suscetíveis de caracterizar
prática de transgressões disciplinares previstas na Lei n.º 8.112/90. O Presidente, a seguir,
perguntou ao senhor (nome do acareando) sobre (conteúdo da pergunta), o qual respondeu que:
; e a mesma pergunta foi dirigida ao senhor (nome do outro acareando)
que respondeu: Perguntado ao 1º acareando se (indicar a pergunta sobre
o assunto divergente), ele respondeu que Passada a palavra para o
acusado eles formularam as seguintes perguntas: ao primeiro acareando,
que respondeu: Ao segundo acareando, fizeram as seguintes perguntas:
, que, assim, foram respondidas: Nada mais disseram nem lhes
foi perguntado. Feita a leitura dos termos acima, para que os acareandos indicassem as
retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de
suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, estes disseram não ter retificações a fazer, por estarem de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretario da Comissão, eu <i>(nome do secretário)</i> , lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do 1.º Acareando)
Acareando

(Nome do 2.º Acareando) Acareando

(Nome do Acusado) Acusado

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Aos	dias do mês	de de 20	, às	_ horas, em <i>(Ci</i>	idade - UF, na R	lua do local
da Con	nissão, xº andar, s	sala xxx), onde	funciona a	Comissão de	Sindicância	Disciplinar
Acusat	tória instituída pela	a Portaria n.º	, de _	, do S	enhor Correge	edor-Geral
do Bar	nco Central do Bra	asil, presentes d	s servidores	S (Nome e matrio	cula do presider	nte, Nome e
matrícu	la do vogal e Nom	ne e matrícula do	secretário),	respectivamen	ite Presidente	, Vogal e
Secret	ário da Comissão	, o servidor acu	usado, Sr. <i>(i</i>	nome e matrícula	a), tendo comp	parecido o
servido	or, Sr. <i>(nome, cargo</i>	e matrícula), a qu	uem solicitou	ı o Sr. Presiden	te que apontas	sse dentre
as pes	soas que lhe forai	m apresentadas	s, quais seja	m, os Srs	,e	,
aquela	que teria (descre	ver sucintamente	os atos ou fa	atos atribuídos ac	o <i>acusado)</i> . Pe	lo referido
Sr. (no	me do servidor ou p	oessoa que está t	fazendo o rec	onhecimento) fo	i dito que reco	onhece na
pessoa	a que sabe agora	chamar-se (ind	licar o nome),	aqui presente	, como sendo	a pessoa
que pra	aticou os atos acir	ma descritos <i>(na</i>	a hipótese neg	gativa, deverá sei	r registrada essa	a situação).
Nada I	mais havendo a l	lavrar, mandou	o Senhor F	Presidente ence	errar o preser	nte termo.
Assim,	na qualidade de	Secretário da C	Comissão, e	u <i>(nome do secr</i>	etário), lavrei d	presente
termo,	que, lido e achad	o conforme, vai	assinado po	or todos.		

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Acusado) Acusado

Pessoa(s) submetida(s) ao reconhecimento

Pessoa que faz o reconhecimento

Modelo 24 - NOTIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA - AO ACUSADO

<u>Voltar</u>
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
Ao Senhor (nome e matrícula do acusado) (Localização do Acusado)
Senhor Servidor,
Assunto: Realização de Diligência.
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria nº, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 156, da Lei nº 8.112/90, que assegura a V.Sa. o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, informo que no dia, às horas, esta Comissão realizará diligência junto <i>ao (indicar o objeto ou local da diligência)</i> , objetivando apurar
Outrossim, informo que esta Comissão está instalada na (Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade - UF).
Atenciosamente.
(Nome do Presidente) Presidente

47

TERMO DE DILIGÊNCIA

Aos	dias do mês de	de 20_	, às	_ horas, en	n (Cidade - UF, r	na Rua do local
da Con	nissão, xº andar, sala xxx),	onde f	unciona a	Comissão	de Sindicânci	ia Disciplinar
Acusat	rória instituída pela Portaria	a n.º	, de _	, c	do Senhor Corr	egedor-Geral
do Bar	nco Central do Brasil, os se	ervidores	(Nome e m	atrícula do p	residente, Nome	e matrícula do
vogal e	Nome e matrícula do secret	<i>ário)</i> , res	spectivame	nte Preside	ente, Vogal e 🤄	Secretário da
Comiss	são, acham-se reunidos d	com a fi	nalidade de	e realizar d	diligência junto	ao (indicar o
	ou local da diligência), O					
_	nada na Ata de Reunião da					
	tos do processo. O acusad		· · ·			•
•	ntar os quesitos julgados					•
	são dirigiu-se ao local def	•	•	-	•	
•	ição da Comissão a doc	-				•
	ncia dos servidores					
Após a	acurada análise documer	•	•			
	Providenciou-se, r		•	•		
	s, que fazem parte integr				•	•
	rio), na qualidade de Secre	•	<u>-</u>		o, que vai assir	nado por mim
e pelos	s demais membros da Con	nissão e	pelo acusa	ido.		

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Acusado) Acusado

Modelo 26 - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A UNIDADES DO BACEN

				<u>Voltar</u>
Expediente nº - Processo nº		(Cidade - UF), _	_ de	de 20
Ao Departamento/G Cidade - UF	erência Administrativa			
Senhor Corregedor-	Geral,			
Assunto: Solicitaçã	o de Documentos ou In	formações.		
, de de apurar as irregula o disposto no artigo Banco Central do B	esão de Sindicância Disc _, do Senhor Corregedor aridades de que trata o pro 7.º, inciso I, da Portaria rasil, solicita a V.Sa. o ol lo recebimento desta, o q	-Geral do Banco Ce ocesso n.º n.º 48.248, de 04.13 oséquio de apresent	ntral do Bras _, e em confoi 2.2008, do P	il, incumbida rmidade com residente do
	mos, ainda, que a Comis ala xxx, em Cidade - UF).	são encontra-se ins	stalada à <i>(Ri</i>	ua do local da
	Atencios	samente.		
	•	Presidente)		

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, designada pela Portaria, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, tendo
ultimado a coleta de provas com a audiência de (quantidade) testemunhas, a realização de
(quantidade) diligências, pesquisas efetuadas nos processos e com
destaque para as folhas do processo, juntada aos autos dos documentos:
e, inclusive, a realização de (quantidade) perícias e a juntada dos respectivos
documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei nº 8.112/90, pelas
razões de fato e de direito a seguir expostas, INDICIAR o servidor <i>(nome, cargo e matrícula)</i> , contra quem foi observado que:
a) não cumpriu as determinações
b) não atentou para o constante na (norma interna, norma legal) , que estabelece ser atribuição;
A Comissão entende que os elementos colhidos no curso de processo citados,
tais como os abaixo relacionados, compõem provas suficientes para respaldar o indiciamento do servidor acusado:
Os motivos apresentados pelo acusado, em suas declarações, tendo como exemplos
, não o isentam de responsabilidades, diante dos elementos acima
citados. É entendimento da Comissão de que, nesse caso específico,
Ademais, por se tratar de, o que corrobora nosso juízo ao entendermos ter havido, (falta de empenho, descumprimento de norma, praticado
irregularidade funcional, etc.,).
Tendo sido, assim, colhidos os dados suficientes para que a Comissão se
convencesse dos fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa escrita, na forma
do art. 161 e seus §§, da Lei nº 8.112/90.
<i>(Cidade -UF),</i> de de 20
(Nome do Presidente)
Presidente
(Nome do Vogal)
Vogal
(Nome do Secretário)
Secretário

Volta
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
Ao Senhor (nome e matrícula do indiciado) (Localização do Acusado)
Senhor Servidor,
Assunto: <u>Mandado de Citação.</u>
De acordo com o disposto no caput e § 1º do art. 161 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta dos autos Sindicância Disciplinar Acusatória nº, conduzida pela Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, fica V.Sa. <u>CITADO</u> para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe sera dada vista dos respectivos autos nas dependências do Banco Central do Brasil em (<i>Cidado - UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx</i>), nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:30 horas.
Em anexo, segue cópia integral do <u>TERMO DE INDICIAÇÃO</u> , peça a que se refere o art. 161 da Lei nº 8.112/90, correspondentes às fls ado processo supracitado
Atenciosamente.
(Nome do Presidente) Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria no
, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo
presente edital, o servidor do Banco Central do Brasil, Sr. (nome, cargo e matrícula do
indiciado), por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze)
dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na (Rua do local da Comissão, xº andar
sala xxx, em Cidade - UF), a fim de apresentar defesa escrita na Sindicância Disciplinar
Acusatória nº, a que responde, sob pena de revelia.
(<i>Cidade -UF</i>), de de 20

(Nome do Presidente)
Presidente

Modelo 30 – CITAÇÃO POR PRECATORIA
<u>Volta</u>
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
Ao Senhor (nome da autoridade deprecada) (Cidade -UF)
Prezado Senhor,
Assunto: <u>Mandado de Citação.</u>
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplina Acusatória, instituída pela Portaria nº, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar irregularidades supostamente praticadas pelo servidor de Banco Central do Brasil, Sr. (nome e matrícula), e constando que o mesmo encontra-se nessocidade, na Rua, nº, DEPRECO Vossa Senhoria para que, nos termos legais, faço a citação do mesmo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no Sindicância Disciplinar Acusatória a que responde, para o que lhe será deferido vista do respectivos autos, na <i>Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx,</i> em (<i>Cidade - UF</i>) con atividades no horário de expediente normal desta Autarquia, das 9:00 às 12:00 e das 13:3 às 18:30 horas.
Em anexo, segue cópia integral do TERMO DE INDICIAÇÃO, para se entregue ao indiciado mediante recibo.
Atenciosamente,

(Nome do Presidente)
Presidente

TERMO DE REVELIA

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 164 da Lei nº 8.112/90, e na qualidade de
Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº
, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, declaro a
REVELIA do servidor Sr. (nome e matrícula), indiciado no supracitado procedimento
disciplinar, por ter sido
pessoalmente citado,
ou
regularmente citado por edital publicado no Diário Oficial da União e no Jornal (nome do jornal),
conforme comprovam os documentos de fls a, e não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.
<i>(Cidade -UF),</i> de de 20

(Nome do Presidente)
Presidente

Modelo 32 – SOLICITAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO
<u>Voltar</u>
(Cidade -UF), de de 20 Expediente n.º - Processo n.º
À Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil Brasília - DF
Senhor Corregedor-Geral,
Assunto: Nomeação de Defensor Dativo.
Tendo em vista que o servidor Sr. (nome e matrícula), indiciado pela Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, no processo nº, instituída pela Portaria nº, de, não atendeu à citação por edital para apresentar, no prazo legal, a respectiva defesa escrita, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, solicito que lhe seja nomeado defensor dativo nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90. Atenciosamente,

(Nome do Presidente)
Presidente

55

NA I - I - 00	COLICITAC		OD DATIVO	DEFESA INEPTA
WINDAN 44-	SOLICITAL.	7() IDE IDEEENS	OR DAIIVO 🗕	DEFENA INFELA
	OCLIVITADA			

modelo do Collottagao de del Encott dativo del Ecalitet Ta
<u>Voltar</u>
(<i>Cidade – UF</i>) , de de 20
Expediente nº Processo nº
À Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil Brasília - DF
Senhor Corregedor-Geral,
Assunto: Nomeação de Defensor Dativo.
Tendo em vista que o servidor Sr. <i>(nome e matrícula)</i> , indiciado pela Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº, de, apresentou, no prazo legal, a respectiva defesa escrita, porém a mesma foi considerada <u>INEPTA</u> por esta Comissão, solicito que lhe seja nomeado defensor dativo nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90, para apresentar nova peça, que atenda o princípio constitucional da ampla defesa.
Atenciosamente,
(Nome do Presidente)

Presidente

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO

Declaro ter recebido disciplinar nº Sindicância Disciplir Senhor Corregedor	_, que contempla onar Acusatória, insti	os trabalho: tuída pela l	s desenvolvido Portaria nº	os pela Com , de	issão de , do
supostamente pratic volumes, contendo d Estando o material e presente declaração	adas pelo servidor S primeiro volume <i>(n.</i> em conformidade con	Sr. (nome e m º de folhas), C	atrícula), consti segundo (n.º c	tuído de <i>(n.º de</i> de folhas)	e volumes)
	(Cidade -UF),	de	_ de 20		
	Indiciado ou a	advogado do	o indiciado		

DECLARAÇÃO DE VISTA

Declaro que, nesta data, na (<i>Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx</i> , em <i>Cidade - UF</i>), loca onde funciona a Comissão, tive vista dos autos da Sindicância Disciplinar Acusatória instaurada pela Portaria nº, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, constituído de (<i>n.º de volumes</i>) volumes, contendo o primeiro volume (<i>n.º de folhas</i>), o segundo (<i>n.º de folhas</i>) e o, e acesso a todas as suas peças, durante o período das às horas.
(<i>Cidade -UF</i>), de de 20
(nome do indiciado) Indiciado ou advogado do indiciado

RELATÓRIO

A Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar irregularidades supostamente praticadas pelo servidor Sr. (nome e matrícula), vem apresentar o respectivo relatório, após ter efetuada a citação e a devida apreciação da defesa do indiciado.				
A instauração do procedimento disciplinar é resultado da análise das ocorrências relatadas no processo n.º, onde consta que o servidor acima mencionado teria (descrever as irregularidades cometidas) e, consequentemente, infringido os dispositivos legais: (normas infringidas).				
I – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS				
O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, constituída a Comissão pela citada Portaria nº, de, com prazo de dias para apurar os fatos noticiados no processo protocolizado sob o nº, o mesmo foi prorrogado pela Portaria nº, de, por mais dias.				
A instauração da Sindicância Disciplinar Acusatória foi comunicada, em face de dispositivo legal específico, ao servidor acusado para que este pudesse acompanhar o seu desenvolvimento, em todas as suas fases, e fizesse uso da prerrogativa legal da ampla defesa e do contraditório (fls).				
A Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares, os seguintes procedimentos:				
 a) encaminhamento de correspondências (fls) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer); b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer); c) 				
II - DOS FATOS APURADOS				
Os destinatários das correspondências responderam à Comissão anexando a documentação pertinente ao assunto:				
a) o Departamento (fls) informou/declarou que; b) o Sr (fls) informou/declarou que; c)				
As (pesquisas, depoimentos,) evidenciaram fatos relevantes, tais como:				
a) o depoimento do Sr (fls) confirma que o indiciado b) o exame da documentação evidencia a				

C)	١						
(J		٠	•	•	•	•	•

Assim, a Comissão entendeu que os elementos colhidos constituíram-se em provas suficientes para respaldar o indiciamento do servidor acusado, sendo a irregularidade caracterizada conforme se segue:

- a) o servidor deixou de conforme comprovam os (depoimento, documentos,....) ...;
- b) o servidor não cumpriu conforme (depoimento, documentos,....) ... ;
- c)

Finalmente, a Comissão citou o indiciado Sr. *(nome e matrícula)* para apresentar defesa às acusações que lhe foram feitas e constantes do Termo de Indiciação (fls. ____)

III – DA DEFESA

Na defesa (fls. ____ a ____) apresentada indiciado (ou pelo defensor dativo, se for o caso), este ressalta

Concluindo a defesa escrita, pondera no sentido

IV – DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

Das argumentações expendidas pelo Indiciado (ou pelo Defensor Dativo, se for o caso) depreende-se que

V – DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES.

VI - CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo indiciado (fls. ____), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item ____, entende esta Comissão que a conduta do servidor Sr. (nome e matrícula), é passível de enquadramento como irregularidade capitulada no artigo ___, inciso ____, da Lei nº 8.112/90.

ou

Os membros da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória chegaram, ao final dos trabalhos apuratórios, à conclusão que a autoria das referidas irregularidades recai sobre o servidor (nome e matrícula), e não sobre o acusado ao início citado, conforme comprovam as circunstâncias e provas anteriormente relatadas e, diante do exposto, firmamos a sugestão de que o presente processo deve ser arquivado e instaurado novo, a que deve responder o servidor acima apontado, uma vez que as provas colhidas nos autos o fazem despontar como responsável pelas irregularidades objeto da Portaria n.º (n.º da portaria de instauração da Sindicância Disciplinar Acusatória), de ______.

ou

Os membros da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória chegaram, ao final dos trabalhos apuratórios, à conclusão que a autoria das referidas irregularidades recai sobre o referido servidor, todavia foram perpetradas em circunstâncias excludentes de ilicitude, no caso (o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento de dever legal ou o exercício regular de direito), conforme provas constantes dos autos e, assim, entendem que inexistem razões factuais e legais que autorizem a indiciação do referido acusado, motivo por que submetemos o caso à consideração de Vossa Senhoria para que, se em concordando com as conclusões aqui expostas, determine o arquivamento do respectivo processo.

ou

Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo indiciado (fls. _____), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item _____, entende esta Comissão que não restou comprovada a responsabilidade do servidor pelas ocorrências mencionadas na portaria inicial, e que a conduta do servidor Sr. (nome e matrícula) não é passível de enquadramento nas irregularidades capituladas na Lei nº 8.112/90.

À consideração do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil

(Cidade -UF), ____ de _____ de 20____.

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

Modelo 37 - COMUNICA ENCERRAMENTO - SETOR DO ACUSADO / INDICIADO

MIOUEIO 37 - COMONICA ENCERRAMENTO - SETOR DO ACOSADO / INI	DICIADO	Voltar
(Cidade - UF),	, de _	de 20
Expediente nº - Processo nº		
Ao (Unidade de localização do Acusado/Indiciado)		
Senhor Chefe,		
Assunto: Encerramento de Comissão de Sindicância Discipli	inar Acus	atória.
Comunicamos que, nesta data, foram encerrados os	trabalhos	da Comissão de
Sindicância Disciplinar Acusatória instituída pela Portaria nº	, de _	, do Senhor
Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, para apurar as irre	gularidad	es supostamente
atribuídas ao servidor Sr. <i>(Nome do Servidor e matrícula)</i> .		
Atenciosamente		
(Nome do Presidente) Presidente		

Modelo 38 - COMUNICA ENCERRAMENTO - SETOR MEMBROS DA COMISSÃO
<u>Voltar</u>
(Cidade - UF), de de 20 Expediente nº - Processo nº
Ao DEPTO/
Senhor Chefe,
Assunto: Encerramento de Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória.
Comunicamos que, nesta data, foram encerrados os trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória, instituída pela Portaria nº, de, do Senhor Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil.
Por esta razão, fica concluída a participação do servidor (Nome do Servidor e matrícula), na condição de (Presidente, Vogal ou Secretário) na supracitada Comissão.
Atenciosamente
(Nome do Presidente)

Presidente

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Aos	dias do mês	de,	de 20,	às	horas, nas	dependênd	cias do Ba	anco
Central do E	Brasil, em (Cid	lade – UF), I	Rua do loc	al da Comis	ssão, xº and	ar, sala xxx, (onde func	iona
a Comissão	de Sindicând	cia Discipli	nar Acus	atória insti	tuída pela	Portaria n.º)	_, de
,	do Senhor	Corregedo	r-Geral o	do Banco	Central	do Brasil,	presentes	os
servidores (Nome e matrío	cula do pres	sidente, N	ome e mati	rícula do vo	gal e Nome	e matrícul	la do
secretário),	respectivame	ente Pres	idente, '	Vogal e	Secretário	da Com	issão, fo	oram
considerado	os encerrado	os os tra	abalhos	da citad	a Comiss	são, decid	indo-se	pelo
encaminhar	nento dos aut	os do proc	esso, sob	n.º		, à Correged	doria-Gera	al do
	ral do Brasil.					•		
da Comissã	o, lavrei a pre	esente ata,	que vai p	oor mim as	sinada e p	elos demais	s membro	s da
Comissão.								

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

Modelo 40 - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS

<u>Voltar</u>
(Cidade - UF), de de 20 Expediente nº - Processo nº
À Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil Brasília - DF
Senhor Corregedor-Geral,
Assunto: Constatação de novas irregularidades.
Consoante os termos da Portaria n.º, de, expedida por Vossa Senhoria, a instauração da Sindicância Disciplinar Acusatória ali mencionada destina-se à apuração de irregularidades descritas no processo n.º
Ocorre que, no desenvolvimento dos trabalhos, foram constatados indícios de novas irregularidades, as quais dizem respeito a <i>(narrar os fatos)</i> .
Diante do exposto, e no cumprimento do dever previsto no artigo 116, VI, da Lei n.º 8.112/90, levo o assunto ao conhecimento de V. Sa., para as providências julgadas cabíveis.
Atenciosamente.
(Nome do Presidente) Presidente

Modelo 41 - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA COMISSÃO

<u>Volta</u>
(<i>Cidade - UF)</i> , de de 20 Expediente nº - Processo nº
À Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil Brasília - DF
Senhor Corregedor-Geral,
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo.
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na Portaria n.º, de, para conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância Disciplinal Acusatória se encerrará no próximo dia, solicitamos, em conformidade com previsão legal inserida no parágrafo único do artigo 145, da Lei n.º 8.112/90, prorrogação de prazo por igual período, com a finalidade de dar curso e concluir as atividades da Comissão.
Tal medida faz-se necessária, pois ainda não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão de (cita sucintamente os motivos).
Atenciosamente.
(Nome do Presidente) Presidente